LEI Nº 1.660 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ–PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUBSTITUIÇÃO POR ESPÉCIES NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio, cultivo, reposição, distribuição ou qualquer forma de propagação das espécies exóticas consideradas invasoras no território do Município de Cuité–PB, em especial em áreas públicas, praças, calçadas, canteiros, jardins institucionais e demais logradouros.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se espécies exóticas invasoras aquelas que, não sendo nativas do território brasileiro, apresentam potencial elevado de dispersão, causando impactos ecológicos, paisagísticos ou socioeconômicos negativos.

Art. 3º - São consideradas espécies proibidas para plantio e propagação no Município de Cuité–PB, dentre outras que venham a ser definidas por ato técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS):

I – Azadirachta indica (Nim);
II – Ficus benjamina (Fícus).;
III – Melia azedarach (Cinamomo);

Parágrafo único. A SMMAS poderá, mediante parecer técnico e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, atualizar a lista de espécies proibidas, considerando critérios ecológicos e científicos.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: A84B-28AA-877E-0DBA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS) deverá:

I – promover campanhas de conscientização sobre os riscos ecológicos das espécies invasoras;

II – orientar a substituição gradual dessas espécies por árvores nativas da Caatinga e da Mata Atlântica, preferencialmente adaptadas ao clima local;

III – publicar periodicamente uma lista recomendada de espécies nativas adequadas para arborização urbana e reflorestamento;

IV – emitir pareceres técnicos e autorizações quando se tratar de manejo ou erradicação controlada;

V – fiscalizar o cumprimento desta Lei.

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – a SMMAS poderá determinar a remoção compulsória das espécies proibidas, correndo os custos por conta do infrator. Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), para aplicação em ações de arborização e educação ambiental.

Art. 6º - As propriedades particulares que possuam exemplares das espécies mencionadas deverão solicitar à SMMAS orientação técnica para substituição gradativa por espécies nativas, evitando danos ambientais ou de sombreamento inadequado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: A84B-28AA-877E-0DBA